



Fl. 45
Proc. Nº 44

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CONTRATO Nº 26/2021
ORIUNDO PROCESSO Nº 44/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.014.483/0001-09, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2º SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.014.483/0001-09, sediada à QUADRA 103 NORTE, RUA NO 07, AV. NS 01, Edifício Florença, 6º Andar, SALA 603, CEP: 77.001-032, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR GUEDES MAZEIRO, CPF Nº 713.503.309-49, RG Nº 793.175, brasileiro, bacharel em turismo, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Quadra 507 Sul, Alameda 07, Ql 17, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.016.162, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 44/2021, dispensa de licitação nº 27/2021, fundamentando-se ainda no Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo - web, portal da transparência - web e contracheque - web) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INICIO DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para início da implantação e execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do termo contratual.

2.2. A implantação dos softwares e execução dos serviços de instalação deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO e nos locais designados na Ordem de Serviço, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda às sextas-feiras, ou em dia e horário fixado previamente por ambas as partes.

2.3 O contrato de locação deverá prever a Conversão, Implantação, Atualização, Locação e Suporte Técnico mensal do sistema, sendo que os pagamentos iniciarão somente após efetuados o término da conversão e implantação integral do sistema,



Fl. 46
Proc. Nº 44

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

mediante documento emitido pela equipe de recebimento de serviços definida para tal.

2.4 CONVERSÃO DE INFORMAÇÕES E IMPLANTAÇÃO – A conversão das informações dos sistemas já existentes disponibilizados pela prefeitura e sua implantação deverão ser efetuadas até no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço ao ganhador do processo licitatório, podendo aumentar a pontuação técnica aos fornecedores que diminuïrem o prazo de conversão implantação dos sistemas integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	SISTEMAS	QUANT.	DURAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de locação de softwares (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo- web, portal da transparência- web e contracheque- web) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito- TO	01	08 meses	R\$ 1.625,00	R\$ 13.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas de **R\$ 1.625,00 (Mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando a perfeita execução da implantação dos softwares, bem como dos serviços de manutenção prestados em plena consonância com a ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Administração.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÒRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",



Fl. 47
Proc. Nº 44

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da



Fl. 48
Proc. Nº 44

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

7.2.8 A contratada deverá disponibilizar suporte on-line, via telefone fixo, acesso remoto empresarial ou in loco, sendo que quando este for solicitado in loco o mesmo deverá ser feito no prazo máximo de até 48 horas, cujas despesas de estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da licitante, sem qualquer ônus dos técnicos. A proponente deverá manter um escritório de suporte no Estado do Tocantins para atender a licitante. Manter site com publicação de diárias nos termos da Lei Federal 12.527/2011, no padrão URL com extensão “.gov.br” com conjunto de links úteis com banco de dados de links para página eletrônicas que a prefeitura julgar estratégicas.

7.2.9 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

7.2.10 A contratada deverá efetuar treinamento aos usuários do sistema, na sede da contratante, disponibilizando ferramentas para tal, como data show, slides, etc. Caso a contratante necessitar de outros treinamentos específicos, a contratante deverá efetuar em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da data de notificação.

7.2.11 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos



Fl. 49
Proc. Nº 44

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7.2.12 Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de ônus ou penalização por COMPROVADA omissão ou falha na execução dos serviços contratados tais como: falha nos Sistemas, incompatibilidade de layout com Cadastro do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP TCE/TO, atraso nas Remessas Sicap Contábil, Pessoal e demais inconsistências de relatórios fornecidos, a CONTRATADA se compromete a fazer o pagamento de multas e encargos aplicados aos ordenadores/controles internos/contador, junto aos órgãos pertinentes, bem como responsabilizar-se por ajuizar defesa nos casos supra mencionados. O pagamento, pela CONTRATADA, do ônus referido nesta Cláusula terá validade enquanto as contas das unidades gestoras estiverem sendo analisadas pelos órgãos externos de fiscalização, findando-se após consideradas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 44/2021, Dispensa de Licitação nº 27/2021.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.



Fl. 50
Proc. Nº 44

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditamento, conforme preceitua o Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 26 de Abril de 2021.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE


VALDECIR GUEDES MAZEIRO

RG Nº 793.175 SSP/TO
ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ Nº 02.014.483/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME DAINY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:

NOME Bruna Siqueira D. Nunes
RG Nº 1.197.402 SSP/TO
CPF Nº
ASSINATURA:.....